



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivarde Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.928/2024, DE 08/05/2.024

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, GERENCIADO POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS, NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Passa Tempo/MG faz saber que a Câmara Municipal de Passa Tempo, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei disciplina o uso do sistema viário urbano do Município, para a exploração da atividade econômica de transporte individual privado remunerado de passageiros e objetos, via aplicativos, canais de atendimento e plataformas tecnológicas ligadas à rede mundial de computadores, em consonância com o princípio da livre concorrência e com as diretrizes de mobilidade urbana.

CAPÍTULO I

DAS OPERADORAS DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS DE TRANSPORTE CREDENCIADAS

Art. 2º. O direito ao uso do sistema viário urbano do Município será autorizado ao Operador de Transporte Individual Remunerado - OTIR, para a exploração da atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros e de objetos.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, consideram-se OTIR as empresas, devidamente credenciadas, responsáveis pela operação e controle de aplicativos, sites de internet, canais de atendimento ou plataformas tecnológicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivarde Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

para a intermediação de viagens entre consumidores e condutores prestadores de serviço.

Art. 3º. A exploração do sistema viário fica restrita às chamadas realizadas por meio de plataformas tecnológicas geridas pelos OTIRs, assegurada a não discriminação de usuários e o amplo acesso ao serviço.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, considera-se como plataforma tecnológica o método utilizado para a criação e desenvolvimento de ferramentas ou sistemas utilizados no espaço *on-line*, que visa sistematizar os processos de comunicação e negociação dos envolvidos, tendo como objeto o fator tecnologia, não se excluindo um determinado lugar físico para a conexão.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O credenciamento dos OTIRs se dará por meio de registro perante à Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, no prazo e critérios definidos em portaria a ser editada em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

Art. 5º. Os OTIRs, visando contribuir com as diretrizes de segurança e mobilidade urbana, deverão compartilhar as bases de dados, sempre que solicitadas pelo Município, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais de seus usuários, no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação, as seguintes informações:

- I - origem e destino da viagem;
- II - tempo de duração e distância do trajeto;
- III - itens do preço pago pela viagem;
- IV - data e horário da viagem;
- V - viagens canceladas pelo usuário;
- VI - viagens canceladas pelo motorista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

VII - outras solicitadas pelo Município, necessárias para controle e regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

Parágrafo Único. Os dados deverão ser enviados à Prefeitura Municipal, cuja forma de apresentação será objeto de portaria específica.

Art. 6º. Para obter o credenciamento, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos à Prefeitura Municipal:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão negativa de débito perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

§ 2º. O credenciamento terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, renovável mediante requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento.

Art. 7º. Compete ao OTIR:

I - cumprir e fazer cumprir a regulamentação estabelecida;

II - organizar a atividade e o serviço prestados pelos motoristas/motociclistas cadastrados;

III - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas/motociclistas cadastrados, mediante adoção de plataforma tecnológica;

IV - cadastrar os veículos e motoristas prestadores dos serviços, que atendam os requisitos exigidos no Capítulo III, desta lei;

V - adotar medidas para evitar a operação por prestadores de serviço e veículos não cadastrados;

VI - suspender as atividades do condutor que não estiver com as suas obrigações em dia, até que seja comprovada a efetiva regularização;

VII - manter a disposição do usuário canal de comunicação para fins de esclarecimentos de dúvidas e reclamações sobre o serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

VIII - prestar o serviço garantindo os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

IX - assegurar o uso do serviço estritamente para a execução da atividade permitida;

X - exigir que os veículos e motocicletas cadastrados estejam em dia com o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

XI - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista/motociclista, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitidos o desconto da taxa de intermediação pactuada;

XII - utilizar mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

XIII - possibilitar a avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

XIV - disponibilizar ao usuário, em meio digital, dados de identificação do serviço a ser prestado, com nome do motorista/motociclista, bem como cor, modelo e placa do veículo/motocicleta;

XV - emissão de recibo eletrônico para o usuário;

Art. 8º. Os OTIRs têm a liberdade para fixar a base de cálculo da tarifa a ser cobrada pelos serviços prestados, desde que haja publicidade dos parâmetros utilizados.

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES

Art. 9º. A realização da atividade econômica prevista nesta lei está condicionada ao uso de veículos automóveis e motocicletas, respeitando a sua capacidade de transporte.

Parágrafo Único. O veículo/motocicleta deverá estar regularmente inspecionado e em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivarde Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 10. Os condutores que operam através de OTIR somente poderão realizar viagens previamente requisitadas através da plataforma tecnológica e canais de comunicação eletrônica da OTIR.

Art. 11. Para se cadastrar nos OTIRs, os condutores deverão atender aos requisitos estabelecidos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com explicitação do exercício de atividade remunerada;

III - certidões negativas de distribuição de feitos criminais;

IV - inscrição no MEI ou como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na categoria de segurado contribuinte individual;

V - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV - devidamente regularizado;

VI - comprovação da contratação de seguro de Acidentes Pessoais de passageiros - APP - e do seguro obrigatório DPVAT ou documento que comprove a contratação de ambas as espécies de seguros pelo OTIR.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O serviço de exploração da atividade econômica de transporte privado individual de passageiros e de objetos, se executado de forma diversa das diretrizes disciplinadas nesta lei, será caracterizado como transporte irregular, punível através das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 13. Os OTIRs poderão disponibilizar em favor do Município, sem ônus para a administração, ferramentas, programas, sistemas, serviços ou outro mecanismo físico ou informatizado, a fim de viabilizar, facilitar, agilizar e conceder segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art.14. Os serviços de que trata esta Lei, estão sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da legislação específica.

Art. 15. Esta lei entra em vigor 06 (seis) meses após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 08 de maio de 2024.

Edilson Rodrigues

Prefeito Municipal